



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

at
mf

PROJETO DE LEI 143/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - autoriza a permuta de imóveis, de propriedade de Prefeitura Municipal, por outro pertencente à Mitra Diocesana de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 14 / 07 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>MR LP</u>	RELATOR: <u>Weslerson</u>	DATA: <u>19, 07 22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : _____ em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

juízo. 29/07/22
Retirado de pauta pelo aut.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 04 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 64/ 2022

05 JUL. 2022

Maria Cavalli
RECEBIDO
17-10h

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** a permuta de imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal, por outro pertencente à Mitra Diocesana de Itapeva".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo autorização para realização de permuta de áreas de sua propriedade por outra área pertencente a Mitra Diocesana de Itapeva, conforme documentos das áreas permutadas anexos ao Projeto de Lei.

As áreas possuem as seguintes descrições:

IMÓVEL 1

Gleba de terras - Bairro dos Pintos Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 6.809,53 m², localizada no Bairro dos Pintos, deste município, dentro do roteiro dos limites seguintes: partindo da estaca 8 cravada no canto das divisas com Domingues e José Carmelino Domingues, segue com rumo de 33°23'28" SE numa distância de 93,05 metros, encontrando-se à estaca C, daí segue rumo de 00°57'21" SE numa distância de 20,98 metros, encontrando-se à estaca D, daí segue com rumo de 54°16'14" SW numa distância de 39,59 metros, encontrando-se a estaca E, daí segue com rumo de 43°10'24" NW numa distância de 118,68 metros, encontrando-se à estaca A, daí segue com rumo de 60°17"NE numa distância de 71,12 metros, encontrando-se à estaca B de partida. Imóvel este havido pela **matricula no 9.306** do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Proprietária: **Mitra Diocesana de Itapeva**, inscrita no CNPJ sob 45.454.246/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Crescêncio, nº 311, Itapeva/SP.

Observações:

Na presente avaliação é considerada a área total descontando o local onde está situada a Igreja Comunidade do Bom Jesus, com área de 1.038,50 m² (um mil, trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) e o lote de terras com área de 692,00 m² (seiscentos e noventa e dois metros quadrados) localizado na confrontação com o local onde está situada a "Casa do Leite", finalizando assim uma área de 5.079,03 m² (cinco mil, setenta e nove metros e três centímetros quadrados).

Valor: R\$ 110,00/m² (cento e dez reais por metro quadrado).

IMÓVEL 2

Morada do Sol

Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizada nas confluências da Rua Cida Campolim, com a Rua Fortunato Marques e Rua Governador Américo Brasiliense de Almeida Melo situadas no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Itapeva/SP.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Itapeva**.

Valor: R\$ 400,00/m² (quatrocentos reais por metro quadrado)

IMÓVEL 3

Morada do Bosque

Uma gleba de terras, sem denominação, localizada no Bairro Morada do Bosque, nesta cidade de Itapeva/SP, com a área de 543,50 m² (quinhentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), de acordo com as seguintes divisas e confrontações: pela frente de quem da rua olha imóvel, confrontando com a Rua Adriano Braatz de Moura por uma distância de 3,50m; à direita confrontando com a Mitra Diocesana de Itapeva por uma distância de 41,0m; pela esquerda confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 21,0m, deflete à esquerda com a mesma confrontante por uma distância de 20,0m, onde deflete a direita e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

continua confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 20,0m e pelos fundos com uma distância de 23,50m, encerrando assim o perímetro.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Itapeva.**

Valor: R\$ 285,00/m² (duzentos e oitenta cinco reais por metro quadrado).

IMÓVEL 4

Jardim Maringá

Um Lote de terras com área de 234,60m² (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), denominado Lote 0022 da Quadra 129, localizado na Rua Galvão dos Santos, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, de acordo com inscrição cadastral N^o 00360905129 junto ao Departamento de Tributos

imobiliários.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Itapeva.**

Valor: R\$ 350,00/m² (trezentos e cinquenta reais por metro quadrado).

Tal permuta faz-se necessária devido ao interesse do Município na área de propriedade da Mitra Diocesana de Itapeva para a regularização do Núcleo Urbanizado lá instalado e para implantação do Projeto Celeiro – Agro Indústria Casa do Mel, o qual é imprescindível para aquela comunidade.

Quanto aos requisitos desta transação, considerar-se-á cumprida a permuta com a entrega recíproca dos imóveis pelos partícipes, ficando vedada a convenção de valores adicionais para o pagamento da transferência.

Além disso, competirá a cada um dos partícipes a responsabilidade pelas despesas decorrentes do recebimento do imóvel, objeto da permuta, a ser acrescido ao seu patrimônio, conforme descrito no Projeto de Lei em anexo.

Por fim, ressalta-se que, nos termos do disposto no artigo 17, I, "c", da Lei n^o 8.666/93, para a alienação de bens imóveis da



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Administração Pública, dependerá de prévia autorização legislativa, razão pela qual, o Executivo oferece a presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

8



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 143 / 2022

AUTORIZA a permuta de imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal, por outro pertencente à Mitra Diocesana de Itapeva

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas de domínio público, abaixo descritas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapeva por outra área correspondente a 5.079,03 m² (cinco mil, setenta e nove metros e três centímetros quadrados), pertencente a Mitra Diocesana de Itapeva, conforme memorial descritivo abaixo:

IMÓVEL 1

Gleba de terras - Bairro dos Pintos Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 6.809,53 m², localizada no Bairro dos Pintos, deste município, dentro do roteiro dos limites seguintes: partindo da estaca 8 cravada no canto das divisas com Domingues e José Carmelino Domingues, segue com rumo de 33°23'28" SE numa distância de 93,05 metros, encontrando-se à estaca C, daí segue rumo de 00°57'21" SE numa distância de 20,98 metros, encontrando-se à estaca D, daí segue com rumo de 54°16'14" SW numa distância de 39,59 metros, encontrando-se a estaca E, daí segue com rumo de 43°10'24" NW numa distância de 118,68 metros, encontrando-se à estaca A, daí segue com rumo de 60°17"NE numa distância de 71,12 metros, encontrando-se à estaca B de partida. Imóvel este havido pela **matricula no 9.306** do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Proprietária: **Mitra Diocesana de Itapeva**, inscrita no CNPJ sob 45.454.246/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Crescêncio, nº 311, Itapeva/SP.

Observações:

Na presente avaliação é considerada a área total descontando o local onde está situada a Igreja Comunidade do Bom Jesus, com área de 1.038,50 m² (um mil, trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) e o lote de terras com área de 692,00 m² (seiscentos e noventa e dois metros quadrados) localizado na confrontação com o local onde está situada a "Casa do Leite", finalizando assim uma área de **5.079,03 m²** (cinco mil, setenta e nove metros e três centímetros quadrados).

Valor: R\$ 110,00/m² (cento e dez reais por metro quadrado).

IMÓVEL 2

Morada do Sol

Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizada nas confluências da Rua Cida Campolim, com a Rua Fortunato Marques e Rua Governador Américo Brasiliense de Almeida Melo situadas no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Itapeva/SP.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Itapeva.**

Valor: R\$ 400,00/m² (quatrocentos reais por metro quadrado)

IMÓVEL 3

Morada do Bosque

Uma gleba de terras, sem denominação, localizada no Bairro Morada do Bosque, nesta cidade de Itapeva/SP, com a área de 543,50 m² (quinhentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), de acordo com as seguintes divisas e confrontações: pela frente de quem da rua olha imóvel, confrontando com a Rua Adriano Braatz de Moura por uma distância de 3,50m; à direita confrontando com a Mitra Diocesana de Itapeva por uma distância de 41,0m; pela esquerda confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 21,0m, deflete à esquerda com a mesma confrontante por uma distância de 20,0m, onde deflete a direita e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

continua confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 20,0m e pelos fundos com uma distância de 23,50m, encerrando assim o perímetro.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Itapeva.**

Valor: R\$ 285,00/m² (duzentos e oitenta cinco reais por metro quadrado).

IMÓVEL 4

Jardim Maringá

Um Lote de terras com área de 234,60m² (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), denominado Lote 0022 da Quadra 129, localizado na Rua Galvão dos Santos, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, de acordo com inscrição cadastral No 00360905129 junto ao Departamento de Tributos

imobiliários.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Itapeva.**

Valor: R\$ 350,00/m² (trezentos e cinquenta reais por metro quadrado).

Parágrafo único. Para a efetivação do contido no caput deste artigo lavrar-se-á um "Termo de Compromisso de Retificação Administrativa", denominado "Termo de Compromisso".

Art. 2º As partes mutuamente interessadas na permuta de terrenos descritos no artigo 1º convencionam o mesmo valor pecuniário para cada imóvel de modo que a permuta se processará com quitação recíproca dos mesmos.

Art. 3º Compete aos permutantes:

I - Mitra Diocesana de Itapeva, cumprir com os seguintes encargos:

a) Todas as despesas decorrentes do processo de retificação de matrículas imobiliárias dos imóveis descritos nesta lei até suas individualizações em nomes dos atuais titulares;

8



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

b) Os emolumentos da escritura pública de permuta entre as partes;

c) Outros custos e emolumentos diretos e/ou indiretos que incidam sobre o processo de retificação e averbação dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

II – Município de Itapeva/SP:

a) Dar andamento célere aos processos administrativos que toquem o tema desta lei, sobretudo naqueles que tratam a regularização das retificações das áreas em tela para futura abertura das matrículas;

b) Firmar a escritura, em data a ser designada pela permutante, de posse das certidões de matrícula dos imóveis objetos desta lei.

§ 1º O Município permutante arcará apenas com eventuais emolumentos de registro da escritura de permuta no tocante ao imóvel que será incorporado ao seu patrimônio, excluindo quaisquer outros custos e emolumentos advindos desta permuta.

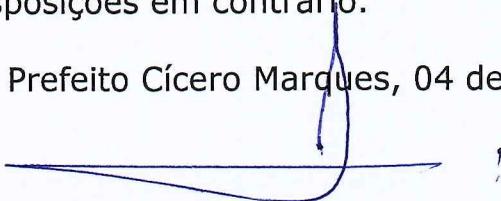
§ 2º A permutante descrita no inciso I deste artigo, ao tempo da lavratura da escritura de permuta, exhibirá Certidão Negativa de Débitos (CND) do imóvel que será incorporado ao patrimônio público através desta lei.

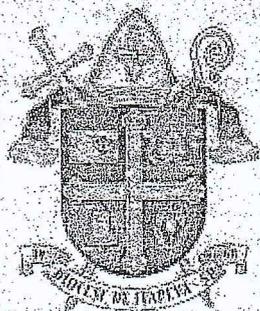
Art. 4º O prazo para retificação das áreas permutadas será fixada em 1 (um) ano, a contar a partir da data de publicação da presente lei.

Parágrafo único. A permuta de que trata o artigo 1º da presente Lei será revogada de pleno direito, com a consequente restituição ao Município dos imóveis ora permutados, sem quaisquer indenizações, em caso de descumprimento do Art 3º e 4º desta lei, por parte da permutante Mitra Diocesana de Itapeva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de julho de 2022.


MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA
Curia Diocesana
Rua Cel. Crescêncio, 311 - Centro
Cel: 18400-410 - Itapeva/SP
Telefone: (15) 3522-0015 / (15) 3522-2710
E-mail: atendimentocuria@diocesaitapeva.com.br

10
33
CÓPIA

Itapeva(SP), 17 de Setembro de 2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

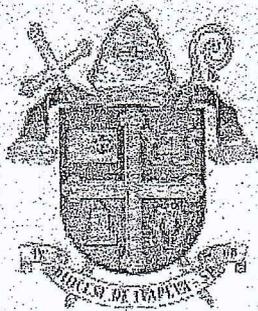
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

REF. SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

REF. Processos nº 1153/2021 e 1155/2021

A MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA, entidade religiosa e civil, inscrita no CNPJ sob nº 45.454.246/0001-71, com sede na Rua Cel. Crescêncio, nº 311, 2º. Piso, centro, na cidade de Itapeva(SP), neste ato representada pelo Bispo Diocesano Dom ARNALDO CARVALHEIRO NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG 12.854.537-9-SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 178.221.218-39, residente na Av. Europa, nº 1654, nesta cidade de Itapeva(SP), na qualidade de legítima proprietária, e possuidora do imóvel sito no Bairro dos Pintos, município de Itapeva(SP), com a área de 6.809,53 m², com as descrições e características constantes do título aquisitivo, objeto da Matrícula 9.306 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, considerando:

- a) a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Itapeva, de doação de uma área de terras do referido imóvel para implantação do Projeto Celeiro - Agro Industria CASA DO MEL;
- b) que conforme R-02 da referida Matrícula 9.306, em 17 de Maio de 2.010 firmamos com a Municipalidade um contrato de comodato de uma área de 600,00 ms²; e, que do nosso imóvel objeto da Matrícula 9.306, do CRI de Itapeva, somente é imprescindível para a continuidade de nossa atividade religiosa e pastoral da área de 1.038,50 ms² onde está edificada a Igreja, e de uma área de 692,00 ms² localizado na confrontação da "Casa do Leite", de modo que temos uma área remanescente de 5.079,03 ms², que poderá ser utilizada pela Municipalidade para a regularização do Nucleo Urbanizado lá instalado, para a titularização da área que é utilizada pelo Município em Comodato - R02 da Matrícula 9.306, e sobretudo para a implantação do PROJETO CELEIRO, que é imprescindível para aquela comunidade;



MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA
Curia Diocesana
Rua Cel. Crescêncio, 311 - Centro
Cep: 18400-410 - Itapeva/SP
Telefone: (15) 3522-0015 / (15) 3522-2710
E-mail: atendimentocuria@diocesaitapeva.com.br

FIS.
11
31/1
13
CÓPIA

c) que existe pedido de doação por parte da Mitra de uma área de terras de propriedade da municipalidade no Bairro Morada do Bosque, para construção de uma Capela dedicada à Nossa Senhora das Graças, com área de 543,50 ms², com a descrição constante do parecer em anexo;

d) que existe pedido de doação por parte da Mitra de uma área de terras de propriedade da municipalidade localizada no Conjunto Habitacional Danilo Lucano Gimenez, que confronta com as Ruas Governador Américo Braziliense de Almeida Melo, Fortunato Marques e Cida Campolim, com área de 720 ms²;

e) que existe pedido de doação ou concessão de uso por parte da Mitra do Prédio sito na Rua Antonio Galvão dos Santos, nº 247, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva, que seria de posse e administração da MITRA, pois que lá já funcionou por muitos anos a Conferência Vicentina, a Associação de Bairros, e, inclusive fora palco de inúmeras atividades desenvolvidas pela Paróquia, pelo menos nas últimas duas décadas, mas que junto ao setor de Cadastro de IPTU do Município, há informação de que o referido imóvel trataria do lote 22, Quadra 129, do Loteamento Jardim Maringá, e está cadastrado em nome da Prefeitura sob nº 3609; e, junto ao Registro Imobiliário seria o Lote V da Quadra 08 do referido Loteamento, que está em nome da Loteadora - Imobiliária Itapevense Ltda (IMITA), tendo como Transcrição originária do Loteamento - Transcrição 11.611, do CRI de Itapeva;

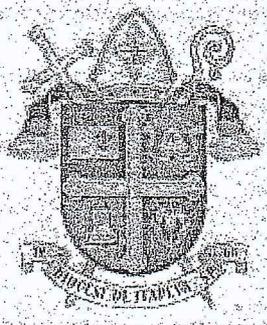
como meio de agilizar a solução dos pedidos em apreço, que visam atender interesse da coletividade, e portanto são de interesse público, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA E DE REITERAÇÃO,

PROPOR e **REQUERER** que seja os presentes pedidos resolvidos **através de permuta** entre os imóveis solicitado mencionados nas alíneas "c", "d", e, "e" de posse e ou propriedade do MUNICÍPIO, que são imprescindível para a continuidade da atividade religiosa, social e pastoral da MITRA; pela área de 5.079,03 (cinco mil, setenta e nove metros e 03 centímetros quadrados) que remanesce de nossas necessidades no imóvel objeto da Matrícula 9.306, do CRI de Itapeva, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA,

Fis.
12
mf

35

CÓPIA



MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA
Curia Diocesana
Rua Cel. Crescêncio, 311 - Centro
Cel: 18400-410 - Itapeva/SP
Telefone: (15) 3522-0015 / (15) 3522-2710
E-mail: atendimentocuria@dioceseitapeva.com.br

resolvendo assim a questão da precariedade da cessão da área mencionada na alínea "b", e a necessidade do município de instalação da Casa do Mel, na comunidade do Bairro dos Pintos, neste município de Itapeva, e ainda proceder a regularização fundiária daquele núcleo urbanizado; e ao mesmo tempo podermos dar continuidade a nossos projetos e atividades religiosa e evangelizadora no âmbito do Município.

Convém destacar que ao propor a presente solução as demandas em apreço, não buscamos nenhum favorecimento ilegal, não só porque patente que a área de nossa propriedade, correspondente a 5.079,03 (cinco mil, setenta e nove metros e 03 centímetros quadrados) que remanesce de nossas necessidades no imóvel objeto da Matrícula 9.306, do CRI de Itapeva é muito mais valiosa, e portanto, vantajosa para o Município tal proposta; mas sobretudo porque vige entre nós o acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, aprovado pelo Congresso Nacional na forma do Decreto Legislativo nº 698, de 07 de outubro de 2.009, e promulgado pelo Poder Executivo Federal na forma do Decreto nº 7.107, de 11 de Fevereiro de 2.010, que impõe dentre outros, ao Estado o dever de garantir o desempenho da missão apostólica da Igreja Católica no âmbito do município com fundamento no direito de liberdade religiosa, e a salvaguardar, fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes entre a Mitra e o Município.

Termos em que, contando com a especial atenção de Vossa Excelência e colocando-nos à disposição para novos e eventuais esclarecimentos,

P. Deferimento.

Itapeva(SP), 17 de Setembro de 2.021

+ Arnaldo Carneiro Neto

MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA
Dom ARNALDO CARVALHEIRO NETO
Bispo Diocesano

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

13

d.c.

36

LIVRO N.º 2 / AX...

MATRÍCULA N.º 9.306

DATA 23 de Maio de 1983.

IMÓVEL: Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 6.809,53 m², localizada no Bairro dos Pintos, deste município, dentro do roteiro dos limites seguintes: - partindo da estaca B cravada no canto das divisas com Paulo Domingues e José Carmelino Domingues, segue com rumo de 33°23'28" SE numa distância de 93,05 metros, encontrando-se a estaca C, daí segue com rumo de 00°57'21" SE numa distância de 20,98 metros, encontrando-se a estaca D, daí segue com rumo de 54°16'14" SW numa distância de 39,59 metros, encontrando-se a estaca E, daí segue com rumo de 43°10'24" NW numa distância de 118,68 metros, encontrando-se a estaca A, daí segue com rumo de 60°17'57" NE numa distância de 72,12 metros, encontrando-se a estaca B de partida. Confrontações: Linhas entre as estacas: B e C, C e D, D e E, E e A, confrontando com o lote de Paulo Domingues. Linha entre as estacas A e B, confrontando com o lote de José Carmelino Domingues. SENTENÇA de 6 de dezembro de 1982 do M. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Nogueira de Sá, na ação de usucapião requerida pela MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA.

A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura
(Benelice Abreu Cerdeira Moura)

R:01-9.306 - Itapeva, 23 de maio de 1983. Nos termos do mandado datado de Data Cr\$ 2970,00
16 de fevereiro de 1983, extraído nos autos de ação de usucapião n.º 784/80 Emols Cr\$ 594,00
pelo escrevente autorizado do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de TASJ Cr\$ 594,00
Itapeva, Roberto Valério de Rezende, devidamente assinado pelo M. Juiz de Total Cr\$ 4158,00
Direito, Dr. Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior, onde consta a respeitável Gula n.º 96.264
sentença que julgou procedente a ação de usucapião promovida por MITRA DIOCESANA DE -
ITAPEVA; entidade religiosa com personalidade jurídica própria, com sede nesta cidade
à rua Cel. Levino Ribeiro, n.º 735, CGO. 45.454.246/0001-71, conferindo-lhe o domínio
do imóvel constante da presente matrícula. O imposto de transmissão sobre bens imóveis
foi recolhido por guia única de arrecadação à Secretaria da Fazenda do Estado de São
Paulo, nesta cidade. A Esc. Autorizada Benelice Abreu Cerdeira Moura
(Benelice Abreu Cerdeira Moura)

R:02 - 9.306 - Itapeva, 27 de julho de 2011. PROPRIETÁRIA: MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA, portadora do CNPJ sob n.º 45.454.246/0001-71, com sede à Rua Cel. Crescêncio, n.º 311, 2º piso, nesta cidade, representada pelo Excmo. Revmo. Sr. Dom José Moreira de Mello, portador do RG n.º M854.431-SSP/MG e CPF n.º 086.913.126-53, brasileiro, bispo diocesano, solteiro, maior, domiciliado à Avenida Europa, n.º 1.654, Jardim Europa, nesta cidade, conforme consta na escritura. USUÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.358/0001-77, com sede no Palácio Prefeito Cícero Marques, à Praça Duque de Caxias, n.º 22, nesta cidade, representada por seu Prefeito Dr. Luiz Antônio Hussne Cavani, portador do RG n.º 4.707.729-SSP/SP e CPF n.º 748.657.818-20, brasileiro, engenheiro civil, casado, domiciliado à Rua Prefeito Felipe Marinho, n.º 707, Jardim Ferrari, nesta cidade, conforme consta na escritura. TÍTULO: Uso. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada nas notas do 2º Tabelião desta cidade, aos 17 de maio de 2010, pelo Tabelião Interino Francisco José Domingues, L.º 247 - fls. 276/277 e re-ratificada nas mesmas notas aos 19 de agosto de 2010, pelo Tabelião Interino Francisco José Domingues, L.º 248 - fls. 255 e aos 21 de maio de 2011, pelo Tabelião Interino Francisco José Domingues, L.º 251 - fls. 086/087. VALOR: R\$1.834,50 (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para efeitos fiscais, uma vez que a presente cessão é gratuita. VALOR PARA FINS DA LEI 11.331/02: R\$170,05 (cento e setenta reais e cinco centavos). PRAZO: A cessão de uso de uma área de 600,00m², destacada do imóvel da presente matrícula é convencionada em caráter irrevogável e irretirável pelo prazo de 20 anos, cujo prazo já está sendo contado desde o dia 11/11/2008. OBJETO: A área de 600,00m² destacada do imóvel da presente matrícula, assim descrita: Iniciando no ponto 1 na divisa com Mitra Diocesana de Itapeva, com coordenadas geográficas S24°07'130"W048°39'863' seguindo numa distância de 30 metros encontrando-se com o ponto 2 na divisa com Mitra Diocesana de Itapeva, com coordenadas geográficas S24°07'137"W048°39'867' seguindo numa distância de 20 metros encontrando-se com o ponto 3, na divisa com Mitra Diocesana de Itapeva, com coordenadas geográficas S24°07'137"W48°39'865' seguindo numa distância de 30 metros encontrando-se com o ponto 4 na divisa com Mitra Diocesana de Itapeva, com coordenadas geográficas S24°07'133"W048°39'859' seguindo numa distância de 20 metros encontrando-se com o ponto 1 inicial na divisa com Mitra Diocesana de Itapeva. Consta ainda na escritura que a proprietária

CONTINUA NO VERSO

14
mf

370

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

cede gratuitamente o direito de uso da área de 600,00m² destacada do imóvel da presente matrícula, ficando esclarecido que, no imóvel, será instalado tanques de resfriamento de leite, pela Prefeitura Municipal de Itapeva, para utilização comunitária, os quais são cedidos pelo município. A outorga se obriga a cumprir a finalidade para que foi destinada o imóvel e suas instalações, sendo expressamente proibida a cessão ou transferência a terceiros, sem que haja anuência expressa da proprietária. A assinatura (Prevenção nº 154.145) fica arquivada em microfilme. O OFICIAL,
(Luiz Antonio Lages de Magalhães). Total das Custas: R\$113,73.

Guiã nº 142/2011



www.degrauimoveis.com

degrau@degrauimoveis.com

3522 4595 | 3521 1015 | 3521 3896

Rua Pires Fleury, 76 - Centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-430

CÓPIA 38/9

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria do Governo Municipal

Itapeva, 17 de Junho de 2.021

Parecer de Avaliação de Imóvel Urbano Para Venda

De acordo solicitação, segue parecer de avaliação para Venda dos imóveis abaixo relacionados, com base nos valores atualmente praticados neste município.

IMÓVEL 1

Gleba de terras - Bairro dos Pintos

Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 6.809,53 m², localizada no Bairro dos Pintos, deste município, dentro do roteiro dos limites seguintes: partindo da estaca B cravada no canto das divisas com Paulo Domingues e José Carmelino Domingues, segue com rumo de 33°23'28" SE numa distância de 93,05 metros, encontrando-se a estaca C, daí segue rumo de 00°57'21" SE numa distância de 20,98 metros, encontrando-se a estaca D, daí segue com rumo de 54°16'14"SW numa distância de 39,59 metros, encontrando-se a estaca E, daí segue com rumo de 43°10'24"NW numa distância de 118,68 metros, encontrando-se a estaca A, daí segue com rumo de 60°17'57"NE numa distância de 71,12 metros, encontrando-se a estaca B de partida. Imóvel este havido pela matrícula nº 9.306 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Proprietária:

Mitri Diocesana de Itapeva, inscrita no CNPJ sob nº 45.454.246/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Crescêncio, nº 311, Itapeva/SP.

Observações:

Na presente avaliação é considerada a área total descontando o local onde está situada a Igreja Comunidade do Bom Jesus, com área de 1.038,50 m² (um mil, trinta e oito metros e cinquenta centímetros



16
CÓPIA
39

www.degrauimoveis.com
degrau@degrauimoveis.com
3522 4595 | 3521 1015 | 3521 3896
Rua Pires Fleury, 76 - Centro - Itapeva/SP - CEP:18.400-430

quadrados) e o lote de terras com área de 692,00 m² (seiscentos e noventa e dois metros quadrados) localizado na confrontação com o local onde está situada a "Casa do Leite", finalizando assim uma área de 5.079,03 m² (cinco mil, setenta e nove metros e três centímetros quadrados).

Valor:

R\$ 1.10,00/m² (cento e dez reais por metro quadrado).

IMÓVEL 2

Morada do Sol

Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizada nas confluências da Rua Cida Campolim, com a Rua Fortunato Marques e Rua Governador Américo Brasiliense de Almeida Melo situadas no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Itapeva/SP.

Proprietária:

Prefeitura Municipal de Itapeva.

Valor:

R\$ 400,00/m² (quatrocentos reais por metro quadrado).

IMÓVEL 3

Morada do Bosque

Uma gleba de terras, sem denominação, localizada no Bairro Morada do Bosque, nesta cidade de Itapeva/SP, com a área de 543,50 m² (quinhentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), de acordo com as seguintes divisas e confrontações: pela frente de quem da rua olha o imóvel, confrontando com a Rua Adriano Braatz de Moura por uma distância de 3,50m; à direita confrontando com a Mitra Diocesana de Itapeva por uma distância de 41,0m; pela esquerda confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 21,0m, deflete à esquerda com a mesma confrontante por uma distância de 20,0m, onde deflete a direita e continua confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 20,0m e pelos fundos com uma distancia de 23,50m, encerrando assim o perímetro.



17
mf
402

CÓPIA

www.degrauimoveis.com
degrau@degrauimoveis.com
3522-4595 | 3521-1015 | 3521-3896
Rua Pires Fleury, 76 - Centro - Itapeva/SP - CEP: 18.400-430

Proprietária:

Prefeitura Municipal de Itapeva.

Valor:

R\$ 285,00/m² (duzentos e oitenta e cinco reais por metro quadrado).

IMÓVEL 4

Jardim Maringá

Um Lote de terras com área de 234,60m² (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), denominado Lote 0022 da Quadra 129, localizado na Rua Galvão dos Santos, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, de acordo com inscrição cadastral Nº 00360905129 junto ao Departamento de Tributos imobiliários.

Proprietária:

Prefeitura Municipal de Itapeva.

Valor:

R\$ 350,00/m² (trezentos e cinquenta reais por metro quadrado).

Atenciosamente,

Degrau Imóveis de Itapeva Ltda.
CRECI 18.468-J/SP

PROJETO CELEIRO DO SUDOESTE PAULISTA

(UM PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ITAPEVA)

O Projeto CELEIRO, SUDOESTE PAULISTA prevê uma agroindústria para o beneficiamento de legumes e vegetais, os minimamente processados e uma agroindústria do mel, o que possibilitará o ganho de qualidade e a agregação de valor da produção do agronegócio regional, predominantemente familiar. O projeto, uma vez implantado, irá contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais já existentes, e oportunizando o uso mais racional da potencialidade produtiva da propriedade do agricultor familiar, através do ganho de valor agregado obtido na transformação e comercialização da matéria-prima em produto acabado, isso contribuirá decisivamente para o aumento da renda, através da agregação de valor, e também para a ampliação da oferta de empregos.

O agronegócio familiar, através do associativismo e cooperativismo, tem buscado alternativas para o seu baixo poder de comercialização. Com o PROJETO CELEIRO SUDOESTE PAULISTA, associações e cooperativas ganharão local apropriado para a industrialização da produção do agronegócio familiar, que sairá fortalecido e ganhará novos mercados, a partir do ganho de qualidade obtido através do beneficiamento de seus produtos.

Executado pela Prefeitura Municipal de Itapeva, o Projeto tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável em âmbito local e regional, a partir de atividades relacionadas ao fomento da cadeia produtiva da agricultura familiar. É esperado que, com o projeto, possa haver a apropriação de valor nas atividades que mais envolvem pessoas e matéria-prima produzida regionalmente, trazendo um ganho de

mf

H27

PROJETO CELEIRO DO SUDOESTE PAULISTA

(UM PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ITAPEVA)

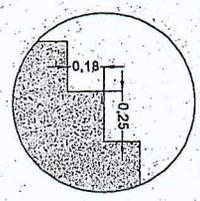
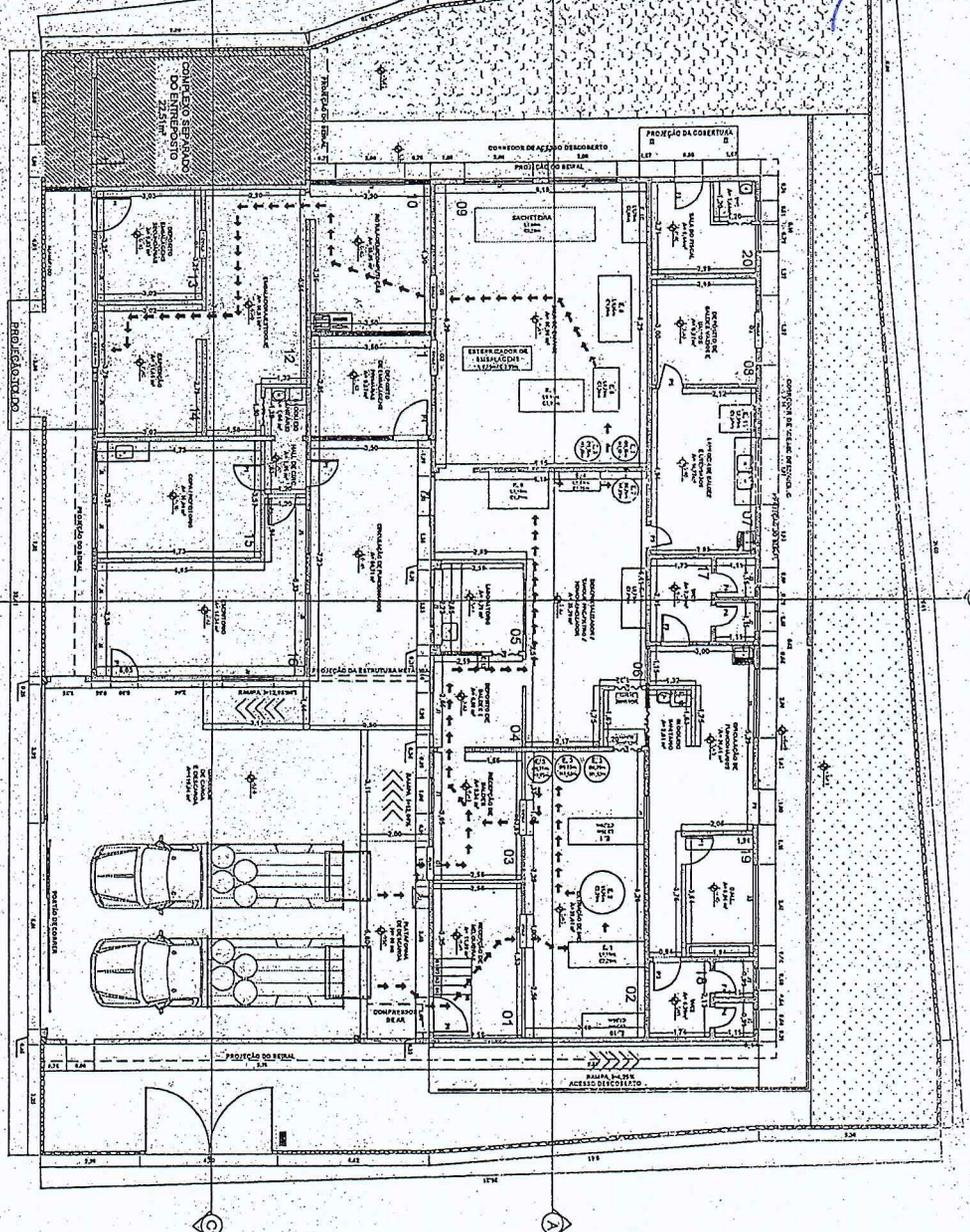
A Escola Municipal Benedita Lombardeiro localizada no Bairro dos Pintos, sofrerá as devidas adequações para a implantação da "Casa do Mel" segundo normas higiênico-sanitárias do Serviço de Inspeção Municipal de Itapeva, onde se firmará o tão sonhado local para o beneficiamento de mel de apicultores de Itapeva e região, além de favorecer o desenvolvimento local.

A produção de produtos apícolas com certificação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM nos traz segurança alimentar, com produtos de qualidade a serem comercializados em nosso município, assim como participar do PAA e PNAE, por exemplo, além de agregar valor ao produto, melhorando renda do apicultor.

Após o término das obras de adequação haverá um chamamento público e a Associação vencedora ganhará o direito de trabalhar nas instalações da agroindústria, prestando serviços aos apicultores de Itapeva e região.

13

19



DETALHE DA ESCADA

01 PLANTA BAIXA

LEGENDA

	ALVENARIA EXISTENTE
	VAOS A SEREM VEDADOS COM ALVENARIA
	PAREDES INTERIAS A EXECUTAR
	PAREDES ALTURA 1,20 m A EXECUTAR
	FLUXO DO MEL

ÁREAS

CONSTRUÇÃO EXISTENTE	360,76 m²
A AMPLIAR	170,09 m²
ÁREA TO*	531,65 m²

LOCALIZAÇÃO

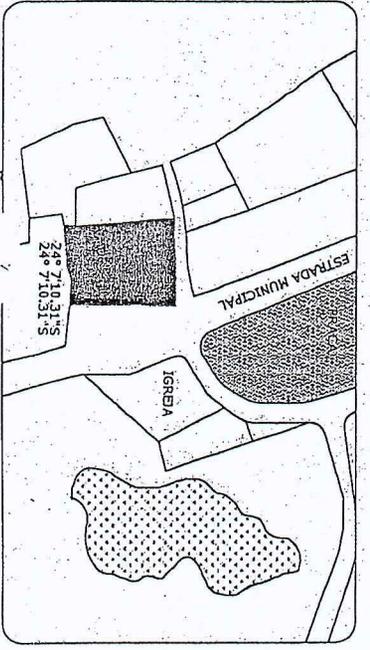


TABELA DE EQUIPAMENTOS

Legenda	Descrição	Quantidade	Dimensão (m)	Altura (m)	Observações
E1	RENS DESPREVEDORA	2	0,75 m	1,10 m	-
E2	CERTEJONAS DE QUANTIDADE DE MEL PARA	1	1,20 m	1,20 m	7,20 m
E3	TANQUE DESCENTRADOR DE MEL CAPACIDADE PARA 600 KG	2	0,75 m	1,63 m	-
E4	TANQUE E PNE PNELO CAPACIDADE 200 KG	1	0,29 m	1,20 m	-
E5	DESCRISTALIZADOR DE MEL	1	1,10 m	1,75 m	-
E6	DOSADOR AUTOMÁTICO PARA	1	0,75 m	0,75 m	-
E7	TANQUE HOMOGENIZADOR CAPACIDADE 400 KG	1	0,75 m	1,68 m	-
E8	DEBETECTOR DE CERA	1	0,55	0,75 m	1,20 m
E9	HEIAS LISAS	2	0,55	-	1,00 m
E10	PA COM CIMA	2	0,26 m	-	1,00 m
F11	TANQUE HIGIENIZADOR DE EQUIPAMENTOS	1	0,80 m	-	1,00 m
E12	LAVA BOWS	2	0,80 m	0,40 m	0,60 m
E13	BALANÇO ELETRONICO CAPACIDADE 30 KG	2	0,37 m	-	0,30 m

TABELA DE ESQUADRIAS - JANELAS

Legenda	Descrição	Quantidade	Largura (m)	Altura (m)	Perímetro (m)
J1	VITRO DE FERRO E VIDRO CANCELADO	2	0,20 m	1,50 m	1,70 m
J2	VITRO DE FERRO E VIDRO CANCELADO	3	0,40 m	0,60 m	1,50 m
J3	VITRO DE FERRO E VIDRO CANCELADO	2	2,40 m	0,60 m	5,00 m
J4	JANELA MATEIA VIDRO TEMPERADO	3	3,00 m	1,00 m	1,60 m
J5	JANELA MATEIA VIDRO TEMPERADO	2	2,00 m	1,50 m	1,50 m
J6	VITRO DE FERRO E VIDRO	6	1,40 m	1,60 m	1,05 m
J7	JANELA DE COERER VIDRO TEMPERADO	2	1,20 m	1,00 m	1,20 m
J8	JANELA DE COERER VIDRO TEMPERADO	1	1,50 m	1,00 m	1,10 m

TABELA DE ESQUADRIAS - PORTAS

Legenda	Descrição	Quantidade	Largura (m)	Altura (m)	Perímetro (m)
P1	PORTA DE MADEIRA SERIACA	5	0,80 m	2,10 m	-
P2	CORRINA SELLADA EM TAPISARIANTE	4	0,80 m	2,10 m	-
P3	PORTA DE MADEIRA SERIACA	2	0,80 m	2,10 m	-
P4	PORTA DE MADEIRA SERIACA	2	0,80 m	2,10 m	-
P5	PORTA DE ALUMINIO PROVAENTE TUA E VEN	1	0,80 m	2,10 m	-
P6	PORTA COMUM DE ALUMINIO	3	0,80 m	2,10 m	-
P7	PORTA DE ALUMINIO DE COERER COM TRILHO EXTERNO	2	1,20 m	2,10 m	-
P8	PORTA SAMPONADA EM PVC	2	0,80 m	2,10 m	-

TABELA DE ESQUADRIAS - PORTAS

Legenda	Descrição	Quantidade	Largura (m)	Altura (m)	Perímetro (m)
O1	VIDRO TEMPERADO COM TRILHO DE COERER EXTERNO	3	1,00 m	1,00 m	1,20 m
O2	VIDRO TEMPERADO COM TRILHO DE COERER EXTERNO	1	1,00 m	0,40 m	1,20 m



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROJETO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENTREPÓSITO DE MEL
RUA FLORES DE SALES, 221 - ITAPEVA - SP
PROJETO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENTREPÓSITO DE MEL
RUA FLORES DE SALES, 221 - ITAPEVA - SP
PROJETO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENTREPÓSITO DE MEL
RUA FLORES DE SALES, 221 - ITAPEVA - SP

PLANTA FÍSICA DO ENTREPÓSITO COM FLUXO DO MEL

PROJETO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENTREPÓSITO DE MEL
RUA FLORES DE SALES, 221 - ITAPEVA - SP
PROJETO DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENTREPÓSITO DE MEL
RUA FLORES DE SALES, 221 - ITAPEVA - SP

Fis. 231
21
mf

Relatório de Vistoria

A pedido do Bispo Don Arnaldo e do sr Antônio que trabalha para a Cúria Diocesana de Itapeva, foi realizado uma vistoria da área que a Igreja Católica gostaria de receber do município em troca da área que a Igreja cederá a Prefeitura, onde se encontra a antiga escola do Bairro dos Pintos.

Conforme mostra croqui e fotos em anexo, a área está localizada na rua Prof. Adriano Braatz Moura ao lado do parque infantil e quadra de esportes da Prefeitura, esta área mede aproximadamente 543,50 m².

Sem mais findo este relatório.



Laurindo José Lopes Paulino
Técnico Agrícola



Jaqueline de Moraes França
Oficial de Administração

Itapeva, 15 de fevereiro de 2021

CÓPIA

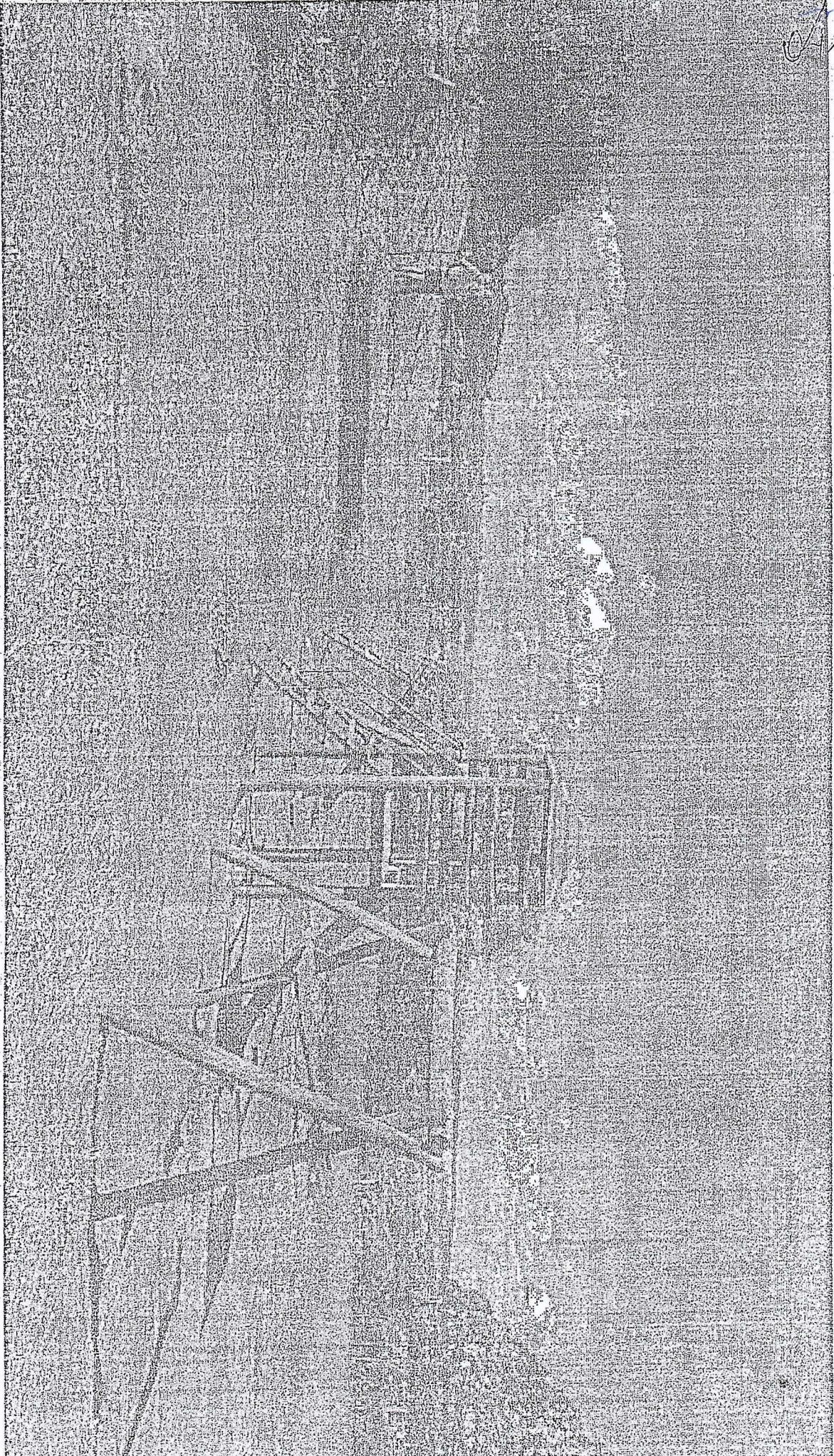
24
03



23

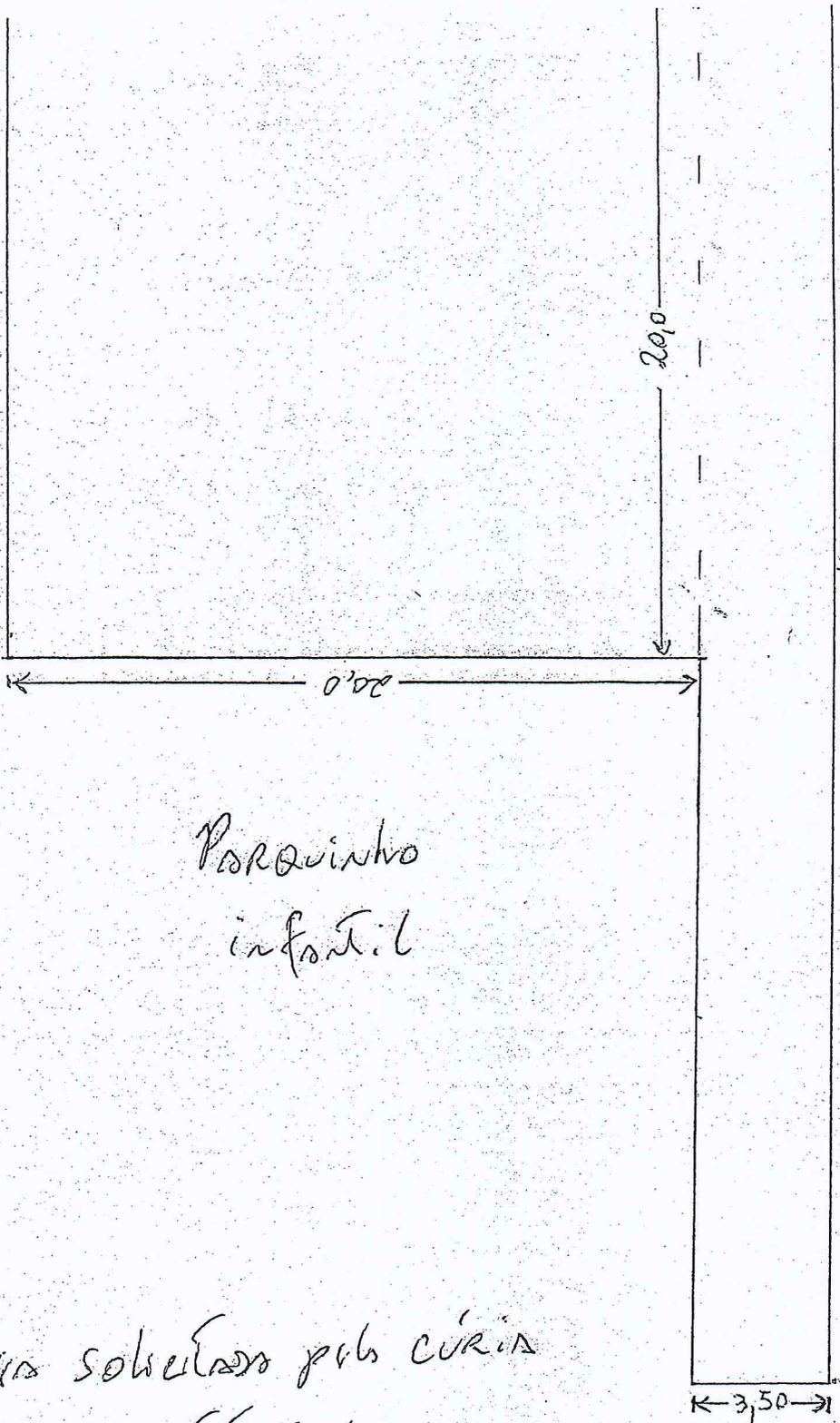
254

[Handwritten signature]



CÓPIA

QUADRA
DE
ESPORTES



Parquinho
infantil

TERRENO DA CÚRIA DIOCESANA

Área sobeçada pela Cúria

DIOCESANA DE ITOPEVA

$$3,50m \times 41,0m = 143,50 m^2$$

$$20,0m \times 20,0m = 400,00 m^2$$

$$\hline 543,50 m^2$$

RUA

Prof. Adelson Bastos

Boiro Morada do Bc

CÓPIA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Parecer nº 150/2022.

Referência: Projeto de Lei nº 143/2022, que autoriza a permuta de imóveis de propriedade do Município por outro pertencente à Mitra Diocesana de Itapeva.

Autoria: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal obter autorização para permutar três imóveis do Município por um de propriedade da Mitra Diocesana.

Segundo o projeto, o imóvel pertencente à Mitra Diocesana – denominado imóvel 1 – descrito no artigo 1º e registrado com a matrícula nº 9.306 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, tem área total de 6.809,53 m² e situa-se no Bairro dos Pintos. Contudo, para fins da permuta será descontado da área total a parte em que está situada a Igreja Comunidade Bom Jesus, com área de 1.038,50 m² e o lote de 692 m² localizado na confrontação do local em que está situada a “Casa do Leite”, totalizando assim uma área de 5.079,03 m².

Os imóveis pertencentes ao município, por seu turno, têm as seguintes características: imóvel 2 – área total de 720 m², situado no bairro Morada do Sol; imóvel 3 – área de 543,50 m², localizado no bairro Morada do Bosque; imóvel 4 – área de 234,60 m², situado no Jardim Maringá.

Ainda conforme o projeto, a permuta será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso e as partes interessadas convencionaram o mesmo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

valor pecuniário para as áreas, de modo que a permuta se processará com quitação recíproca.

O projeto prevê também as obrigações das permutantes, o prazo para a retificação dos registros das áreas, bem como a possibilidade da revogação da permuta em caso de descumprimento dos encargos.

Acompanham o projeto cópia de ofício da Mitra Diocesana em que propõe e requer a realização da permuta das áreas objeto do projeto; cópia do registro do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana; cópia de parecer de avaliação de imóveis urbanos para venda elaborado por Degrau Imóveis de Itapeva acerca dos imóveis objeto da permuta; informações acerca do “Projeto Celeiro do Sudoeste Paulista”; planta baixa referente à ampliação e adequação de prédio para implantação do entreposto de mel; relatório de vistoria realizada no imóvel 3, situado no bairro Morada do Bosque, além de outras cópias de documentos não referenciados (fls. 23/26 do projeto).

É o relato necessário.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 143/202 foi lido em plenário na 43ª Sessão Ordinária realizada em 14/07/2022. Posteriormente foi encaminhado às Comissões Permanente e submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa na medida em que de acordo com o artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa da municipalidade, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, incumbe ao Poder Executivo os atos de gestão da municipalidade, inserindo-se nesse contexto a administração dos bens municipais, conforme tratado no presente projeto, motivo pelo qual não se identifica a presença de vício de forma capaz de invalidá-lo.

2. COMPETÊNCIA MATERIAL.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

A competência municipal reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à administração dos bens municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por

¹ Art. 30. Compete aos municípios:

I. legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo do projeto.

3. DA MATÉRIA.

No tocante ao conteúdo material do projeto, cumpre-nos destacar que a formação do patrimônio público origina-se de várias formas, podendo ser regida tanto pelo direito privado, através da compra, recebimento em doação, permuta, usucapião, acessão, herança, quanto pelo direito público, através da desapropriação, requisição de coisas móveis consumíveis, aquisição por força de lei ou de processo judicial de execução e investidura.

Hely Lopes Meirelles², ao tratar das formas de aquisição de bens imóveis pelo Município, ensina que:

O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra, permuta, doação, dação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos (...).

No caso em exame, nos deparamos com a aquisição de bem imóvel pelo Executivo Municipal através do instituto jurídico da permuta, que se consubstancia tipicamente num instituto de direito privado, cuja regulamentação é conferida pelo artigo 533 do Código Civil³.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 7ª Ed., São Paulo: Malheiros, 1994, p. 254

³ Art. 533. Aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda, com as seguintes modificações:

1 - salvo disposição em contrário, cada um dos contratantes pagará por metade as despesas com o instrumento da troca;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

215
FIS.
30
mf

Todavia, por se tratar de modo de alienação e aquisição de bem público, possui regramento específico, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual é replicado na Constituição do Estado de São Paulo nos seguintes termos:

Art. 37. (...)

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Referido dispositivo foi regulamentado pelo artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, **alienações**, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

As hipóteses excepcionais de dispensa de licitação estão arroladas no art. 17 da aludida norma, que estabelece, especialmente quanto a alienação de imóveis mediante permuta:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para

II - é anulável a troca de valores desiguais entre ascendentes e descendentes, sem consentimento dos outros descendentes e do cônjuge do alienante.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

c) **permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;** ⁴

Tal elenco, que retrata as alternativas dadas ao administrador público para alienação desobrigada do certame licitatório, se afigura exaustivo, sem margem para interpretação extensiva, sendo novamente replicado na Lei Orgânica Municipal:

Art. 87. A alienação de bens municipais, subordinada à **existência de interesse público** devidamente justificado, será sempre precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da Lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) **permuta.**

Art. 90 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Nota-se que, além da existência do interesse público, a avaliação e a autorização legislativa são a regra geral para a alienação e a aquisição de bens imóveis pela Administração Municipal, inclusive quando se trata de permuta.

Quanto à primeira condição, o presente projeto tem como objeto justamente obter a necessária autorização legislativa para se doar o bem. Deste

⁴ Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

modo, caso aprovado o projeto, o requisito inicial será atendido.

No tocante a avaliação do bem, muito embora não se exija que conste diretamente da lei autorizativa, nota-se que o projeto já veicula o valor do metro quadrado de cada área, além de ser acompanhado de cópia de parecer de avaliação.

Além disso, de se observar que o projeto estabelece no artigo 2º a convenção entre as partes interessadas no sentido de atribuir aos imóveis objeto da permuta o mesmo valor pecuniário, possibilitando assim a quitação recíproca dos bens.

Por fim, no que se refere à existência interesse público devidamente justificado na permuta pretendida, entende-se que o requisito deve ser debatido pelos Ilustres Edis, posto que depende de análise subjetiva e não simplesmente técnica, que leve em consideração se os imóveis que se pretende permutar atenderão as finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Isto posto, logo se vê que, quanto aos requisitos objetivos para a realização da permuta – autorização legislativa e avaliação – o projeto não apresenta irregularidades relativas à matéria, sendo necessário, entretanto, que os nobres edis analisem o atendimento ao requisito subjetivo, verificando se há atendimento ao interesse público no caso concreto que autorize a permuta pretendida pelo Poder Executivo, de modo que a autorização legislativa pretendida se revista de legalidade e constitucionalidade.

4. DO PARECER.

Ante todo o exposto, verifica-se que, s.m.j., referido projeto de lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, contudo devem os Nobres Vereadores atentarem-se para a observância da existência de interesse público plenamente justificado que autorize a permuta pretendida.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, ressaltada a questão acima mencionada, cuja competência para análise é atribuída aos Ilustres Edis, entende-se que não há óbice ao prosseguimento do projeto.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 28 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por: MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Fig
34
mf

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 033/2022

Itapeva, 02 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado oficial Vossa Excelência referente a **Mensagem 064/22 - Projeto de Lei 143/2022** – que autoriza a permuta de imóveis, de propriedade de Prefeitura Municipal, por outro pertencente à Mitra Diocesana de Itapeva, para que encaminhe os seguintes documentos afim de instruir o referido projeto:

- Matrículas dos imóveis a serem permutados;
- Duas avaliações dos imóveis;
- Fotos mais clara dos locais;
- Justificativa do interesse público nessa permuta.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

05 AGO 2022

Isabelle Laragnoit
Assistente de Gabinete

JChes.

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal



File
35
mf

Município de Itapeva
Subprocuradoria de Contratos e Atos
Normativos
Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ofício SCAN n.º 154/2022 – G.O

Itapeva (SP), 24 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta dessa Colenda Edilidade do **Projeto de Lei n.º 143/2022** decorrente da **Mensagem n. 64**, que **"AUTORIZA** a permuta de imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal, por outro pertencente à Mitra Diocesana de Itapeva." pelas razões a seguir expostas:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei em epígrafe a fim de realizar permuta de imóveis com a Mitra Diocesana de Itapeva.

Ocorre que, em virtude de questionamentos e sugestões advindos posteriormente ao envio da proposta, o Poder Executivo manifesta interesse na suspensão da apreciação da propositura, para que possa promover alterações em alguns de seus termos.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta do Projeto de Lei n.º 143/2022, com a suspensão do curso do competente processo legislativo até nova manifestação do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

25 ABR. 2022

Com Definitivo

Marcos Cavalho
RECEBIDO
16:00h

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO COMERON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva